



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2906/2025.**

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025.

Processo n° **0852278-97.2024.8.19.0001**,  
ajuizado por **N. F. M.**

Em atendimento ao requerido pelo Ministério Público (Num. 187932017 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial proposta por Autor portador de **obesidade grau III (IMC >45)**, **hipertensão arterial** e **diabetes mellitus tipo 2 (DM2)**, na qual se pleiteia o fornecimento de **Semaglutida (Ozempic®)**.

Inicialmente, informa-se que para a presente ação, este Núcleo já se pronunciou através do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2189/2024, emitido em 17 de junho de 2024, no qual foram abordados os aspectos relativos à indicação, disponibilização e demais informações relevantes do medicamento pleiteado.

Cumpre informar que, após a emissão do parecer técnico anterior, o medicamento pleiteado **Semaglutida (Ozempic®) encontra-se em análise após consulta pública** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec para pacientes com obesidade grau II e III (IMC maior ou igual 35 kg/m<sup>2</sup>), sem diabetes, com idade a partir de 45 anos e com doença cardiovascular estabelecida (infarto do miocárdio ou acidente vascular cerebral prévios ou doença arterial periférica sintomática), desde 16 de dezembro de 2024.<sup>1</sup>

Elucida-se que de acordo com os **artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990**, a avaliação de novas tecnologias para o SUS deve seguir critérios técnico-científicos, levando em consideração evidências de eficácia, segurança, custo-benefício e impacto orçamentário.

Para que a CONITEC possa analisar determinada tecnologia em saúde e emitir um Relatório de Recomendação ao Ministério da Saúde, é necessário, conforme determina o art. 15, §1º, do **Decreto nº 7.646/2011**, que sejam seguidos alguns critérios, a saber:

- Solicitação de algum proponente;
- Registro da tecnologia junto à ANVISA;
- Regulação de preço junto à CMED, no caso de medicamentos.
- Evidência científica que demonstre que a tecnologia pautada é, no mínimo, **tão eficaz e segura quanto àquelas disponíveis no SUS para determinada indicação**.

**O Decreto nº 7.646/2011** estabelece o prazo de **180 dias, prorrogáveis por mais 90 dias**, para a CONITEC emitir um parecer sobre a incorporação, exclusão ou alteração de medicamentos ao SUS.

<sup>1</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>> Acesso em: 24 jul 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Diante do exposto, informa-se que a “*ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela CONITEC, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação*”, só se justifica se houver violação dos prazos legais, falta de fundamentação técnica adequada ou descumprimento dos critérios previstos na legislação.

Acrescenta-se que após elaboração do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado novo documento médico aos autos (Num. 184401789 - Pág. 2) reiterando o quadro clínico apresentado pelo Autor e relatando que paciente faz uso atualmente dos medicamentos padronizados dapaglifozina, insulina e NPH para controle do diabetes tipo II (Num. 184401789 - Pág. 2).

Frente ao exposto, entende-se que não existem alternativas terapêuticas padronizadas efetivas, no âmbito do SUS, ao quadro clínico que acomete o Autor, em face ao medicamento pleiteado Semaglutida.

No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renova-se o conteúdo elencado no parecer anterior sobre o medicamento pleiteado, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NatJus.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02